



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

Cria a Semana Estadual da Maternidade Atípica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, apoio e discussão sobre os desafios e realidades das mães de pessoas com:

- I** – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III** – Transtorno Opositor Desafiador (TOD);
- IV** – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);
- V** – Transtornos de Aprendizagem (TA);
- VI** – Déficit Cognitivo;
- VII**– Deficiência Intelectual; e
- VIII** - Síndromes comprometedoras de aprendizagem.

**Art. 2º** - Durante a Semana Estadual da Maternidade Atípica serão promovidas, em todo o território estadual, atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, inclusive nas escolas públicas e privadas.

**Art. 3º** - Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica incluem:

- I** – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

- II** – Sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por mães atípicas;
- III** – Estimular a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o suporte e assistência às mães atípicas e suas famílias;
- IV** – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V** – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias;
- VI** - Implantação de campanhas de conscientização sobre a maternidade atípica, inclusive nas escolas públicas e privadas.

**Art.4º** - A Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS</b>	
<b>Dia / Semana</b>	<b>Mês</b>
Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada sempre na semana que recair o dia das mães.	maio

**Art.6º** O poder público, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 2º desta Lei.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 12 de agosto de 2024.

**JANETE DE SÁ**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSB**  
**2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto a que visamos trazer para discussão em torno da maternidade de pessoas neuroatípicas, dentro das diversas classificações existentes: *Transtorno do Espectro Autista (TEA); Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); Transtorno Opositor Desafiador (TOD); Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD); Transtornos de Aprendizagem (TA); Déficit Cognitivo; Deficiência Intelectual; e Síndromes comprometedoras de aprendizagem.*

As mães das pessoas neuroatípicas passam uma vida de dedicação e trabalho intensos, com um filho, ou filha, que terá um apego especial com a figura materna, o que é tremendamente desgastante para a pessoa de referência.

A relação entre a mãe e o/a filho/a com deficiência é tão forte que, em muitas circunstâncias, no exercício das atividades que demandam cuidados, ambos se isolam do convívio familiar e social, tanto pela força das barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais, quanto por uma cultura de acomodação e de passividade que as mantêm presas a uma zona de conforto. (SOARES e CARVALHO, 2017).

Segundo alguns autores, ver que as pessoas ficam incomodadas com a presença da criança autista é sentido pelas mães como um gesto de preconceito e é justamente por perceber a fragilidade do filho diante do social que as mães também se sentem fragilizadas.

Neste contexto, inegavelmente, as famílias, as crianças com necessidades especiais de saúde e impreterivelmente, as mães, necessitam de redes sociais de apoio bem estabelecidas e o poder Público deve ter papel primordial nesta rede através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento de Políticas Públicas para esse público.





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Além disso, a Lei 13.146, de 6 julho de 2.015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência ( estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com Deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS garantindo acesso universal igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com Deficiência, assegurando em seu inciso V o atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Tal qual justificado em outras proposições com o mesmo anseio, estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de "luto materno", perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003200370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 12/08/2024 18:57

Checksum: **452D8FBE986CC02A476AE4F0534FCAE07F7B7EBD811CC2F8F7D6424AF3BC3A39**

